

7.2.2 O recadastramento deverá ser realizado pelo titular conforme a seguinte periodicidade:

- a) cônjuge: uma vez incluído, fica cadastrado como beneficiário contribuinte do FUNSA até que o(a) militar solicite sua exclusão por interesse particular, morte ou dissolução do casamento, ou sua mudança de situação para ex-cônjuge pensionado, passando neste último caso à situação de beneficiário exclusivo da AMH;
- b) companheiro(a): uma vez incluído(a), fica cadastrado(a) como beneficiário contribuinte do FUNSA até o que o(a) militar solicite sua exclusão por interesse particular, morte ou dissolução da união estável, ou sua mudança de situação para ex-companheiro(a) pensionado(a), passando neste último caso à situação de beneficiário exclusivo da AMH;
- c) filho(a) menor de 21 anos: uma vez incluído(a), fica cadastrado como beneficiário até a data em que completar 21 anos, podendo ser recadastrado em outra situação;
- d) filho(a) inválido(a) ou interdito(a): recadastramento a cada 5 (cinco) anos; e
- e) todos os demais dependentes: recadastramento anual.

7.2.3 O titular contribuinte do FUNSA deverá, obrigatoriamente, realizar o recadastramento de seus dependentes, no mês do seu aniversário, junto à sua OM de vinculação ou ao Setor de Inativos e Pensionistas ao qual estiverem vinculados, obedecendo à periodicidade estabelecida nesta norma.

7.2.4 O recadastramento de qualquer beneficiário da assistência à saúde também deverá ser realizado sempre que sua condição de beneficiário se modifique ou haja a necessidade de retificação de seus dados cadastrais.

7.2.5 Para fins de comprovação do estado civil “solteira” da dependente com idade igual ou maior que vinte e um anos, a OM de vinculação do militar deverá solicitar a certidão de nascimento atualizada (emitida há menos de 6 meses da data de recadastramento).

(NR) – Portaria COMGEP nº 1.513/2GAB, de 10 de julho de 2017.

7.2.6 A OM de vinculação do titular contribuinte deverá exigir e conferir os documentos constantes dos Mapas de Documentação Comprobatória de Dependência (Anexo B/Anexo C), para o recadastramento dos dependentes do contribuinte responsável. Após minuciosa análise de tais documentos, estes serão encaminhados à SARAM para seu efetivo recadastramento como beneficiário(a) da assistência à saúde.

7.2.7 Quando o Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar na qual foi solicitado o recadastramento de beneficiário da assistência à saúde, instruído com os documentos e informações necessárias para a completa análise do requerido, verificar a improcedência ou a inexistência de amparo legal, a solicitação deverá ser indeferida e o teor do despacho decisório exarado deverá ser informado ao requerente.

7.2.8 O não recadastramento em 180 dias após a data natalícia do contribuinte titular implicará em suspensão do cadastro do dependente como beneficiário da assistência à saúde, até sua regularização.

7.2.9 O militar em missão no exterior terá o recadastramento dos seus dependentes como beneficiários da assistência à saúde suspenso até o seu retorno ao território nacional, devendo